



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº. 877/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial por Superávit Financeiro no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento do Município, Crédito Especial, no valor total de **R\$ 90.013,59 (Noventa mil, treze reais e cinquenta e nove centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0024.2064		MANUT PROG EPIDEMIO CONTROLE DE DOENCAS		
3190.11.00.00.00	438	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	497	R\$73.013,59
3190.13.00.00.00	439	OBRIGACOES PATRONAIS	497	R\$17.000,00
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL				R\$90.013,59

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro decorrente dos Saldos de Exercícios Anteriores não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
VIGILANCIA EM SAUDE – EXERCICIOS ANTERIORES – FONTE 497	R\$ 90.013,59
TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 90.013,59



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 838/2.016, de 07 de julho de 2016 (LDO) e a Lei Municipal nº 717/2.013, de 31 de outubro de 2016 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Para os exercícios financeiros seguintes, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 12 de abril de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada Jornal A Cidade Regional- Edição 1392, 19/04/2017 (pág. 6)